



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.669/03

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GARRAFAS E UTENSÍLIOS DE VIDRO, DURANTE EVENTOS E FESTAS POPULARES.

O povo de Carandaí, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e venda de bebidas em garrafas e utensílios de vidro, durante a realização de festas e eventos populares, no Município de Carandaí.

Art. 2º - Quando da emissão do alvará de funcionamento para vendedores ambulantes, deverá constar expressamente o disposto nesta lei.

Art. 3º - Quando da emissão do alvará de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas, deverá constar expressamente o disposto nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento ao estabelecido nesta lei, implicará nas seguintes penalidades:

1ª vez: Advertência por escrito;

2ª vez (primeira reincidência): multa de 03 (três) UPMC;

3ª vez (segunda reincidência): multa de 06 (seis) UPMC;

4ª vez (terceira reincidência): suspensão do alvará.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de setembro de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de setembro de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.